

Processo TC nº 014.723/2010-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com base nos elementos constantes nos autos, e considerando que os responsáveis não comprovaram o recolhimento do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão nº 180/2012-2ª Câmara (peça 37, p. 13-14), este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de julgamento de mérito formulada pela unidade técnica (peça 108).

Ministério Público, em abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral